

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 1.309/2011

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

APROVA:

Altera a redação da Lei Complementar n. 331/99, que dispõe sobre o Uso e Ocupação do Solo no Município de Maringá e dá outras providências.

Art. 1.º O § 4.º do artigo 8.º da Lei Complementar n. 331/99 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8.º ...

§ 4.º Os lotes situados em Eixo de Comércio e Serviços, com lateral ou fundos para via residencial, poderão utilizar esta última para aberturas de iluminação, ventilação e acesso de pedestres, ficando a frente comercial e os acessos de serviços, carga, descarga e garagens voltados exclusivamente para a via comercial." (NR)

Art. 2.º Fica incluído o § 4.º-A no artigo 8.º da Lei Complementar n. 331/99, com a seguinte redação:

§ 4.º-A Os lotes situados em Eixo de Comércio e Serviços, com lateral para via residencial, poderão utilizá-la para a instalação de estabelecimentos comerciais, desde que não incômodos, nocivos ou perigosos, nem gerem tráfego intenso de veículos de carga." (AC)

Art. 3.º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º As disposições em contrário ficam revogadas, em especial a Lei Complementar n. 428/2002.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 03 de março de 2011.



BELINO BRAVIN FILHO
Vereador-Autor



ZEBRAÃO
Vereador-Autor